



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 307

Institui COMISSÃO, designa membros e expede instruções acerca da auditoria de verificação do funcionamento das urnas eletrônicas, mediante votação paralela, de que cuida a Resolução TSE n.º 21.720, de 15.4.04.

O egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso XVI, do Código Eleitoral e, ainda, o art. 21, incisos VIII e XXX, de seu Regimento Interno, bem como o disposto no art. 3.º, incisos I e II, da Resolução TSE n.º 21.720/04,

R E S O L V E:

Art. 1.º Constituir a COMISSÃO DE AUDITORIA da urna eletrônica para o pleito de 2004, ficando designados o Dr. VLADIMIR ABREU DA SILVA, Juiz de Direito; TATIANA LOPES RODRIGUES, Técnica Judiciária, representando a Corregedoria Regional Eleitoral; FRANCISCO JOCELY SILVA DE FREITAS, Técnico Judiciário, representando a Secretaria Judiciária; MARCELO NASCIMENTO FRANÇA, Técnico Judiciário, representando a Secretaria de Informática, e LUCIANA ARAKAKI HIGA, Técnica Judiciária, representando a Secretaria de Administração e Orçamento, para, sem prejuízo de suas atribuições e sob a presidência do primeiro, organizar no Estado de Mato Grosso do Sul, o processo de verificação do funcionamento das urnas eletrônicas, mediante votação paralela.

§ 1.º Ficam também designados o Dr. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON, Juiz de Direito; EURÍPEDES MELHORANÇA, Analista Judiciário, pela Corregedoria Regional Eleitoral; RICARDO REIS ROCHA, Analista Judiciário, da Secretaria Judiciária; ELTHON DA SILVA



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 307

MARIA, Técnico Judiciário, pela Secretaria de Informática, e MARGARETH GONÇALVES, Técnica Judiciária, da Secretaria de Administração e Orçamento, para exercerem, respectivamente, as funções de suplentes de presidente e membros da COMISSÃO a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2.º Os trabalhos da COMISSÃO serão acompanhados pelo Dr. GIVALDO TENÓRIO DA SILVA, Promotor de Justiça que oficia perante a 44.ª Zona Eleitoral da Capital, indicado pela Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do *parágrafo único* do art. 3.º da Resolução TSE n.º 21.720/04.

Art. 2.º Serão sorteadas duas urnas eletrônicas, entre as 9 e 12 horas do dia anterior às eleições, no primeiro e segundo turnos, se houver este, na forma descrita nos arts. 7.º, 8.º e 9.º da Resolução TSE n.º 21.720/04.

§ 1.º Na mesma cerimônia, serão sorteadas mais quatro seções que poderão passar por auditoria, no primeiro turno, conforme anexo II da resolução mencionada no *caput*.

§ 2.º Para o segundo turno, se houver, no mesmo ato será sorteada uma seção, nos termos do inciso II do art. 20 da mesma resolução.

Art. 3.º O local de realização da auditoria será oportunamente designado pela Presidência deste Tribunal, devendo ocorrer no mesmo dia e horário da votação oficial.

Art. 4.º São atribuições da COMISSÃO DE AUDITORIA:

I – comunicar ao Presidente do Tribunal a instalação dos trabalhos da COMISSÃO, bem como as deliberações tomadas nas reuniões;

II – planejar e definir a organização, a condução e o cronograma dos trabalhos;

III – providenciar, mediante prévia solicitação ao Presidente do Tribunal, os locais para suas reuniões e guarda das urnas eletrônicas;

IV – determinar a publicação, no Diário da Justiça do Estado e num jornal de grande circulação, os editais de convocação dos partidos políticos/coligações, das organizações não-governamentais e do público em geral, para a realização da votação paralela, bem como a forma e o prazo para credenciamento daqueles que quiserem acompanhar os trabalhos;



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 307

V – apreciar os pedidos de credenciamento dos fiscais e receber as credenciais, nos termos do art. 5.º da Resolução TSE n.º 21.720/04;

VI – notificar o representante indicado pelo Ministério Público Eleitoral, para, querendo, participar das reuniões pertinentes à votação paralela;

VII – designar e coordenar equipe de apoio, a ser integrada por dez servidores deste Tribunal;

VIII – definir e convocar as organizações não-governamentais para preencherem as cédulas, na hipótese de partidos políticos/coligações não as entregarem na cerimônia do sorteio das urnas;

IX – receber as cédulas preenchidas e acondicioná-las na urna convencional;

X – comunicar ao juiz da Zona Eleitoral a que pertence a seção sorteada, para que este providencie o recolhimento e transporte da urna eletrônica ao local indicado por esta COMISSÃO, observando-se os termos dos arts. 10 e 21 da Resolução TSE n.º 21.720/04;

XI – solicitar ao Presidente do Tribunal providências junto à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal para que esta indique agente responsável pela guarda das urnas sorteadas;

XII – requisitar à Secretaria do Tribunal mobiliário, relação de eleitores inscritos nas seções eleitorais sorteadas, equipamentos de filmagem e todo o material necessário aos trabalhos da COMISSÃO;

XIII – requisitar ao Presidente do Tribunal os meios de transporte dos membros da COMISSÃO, bem como a remessa das urnas eletrônicas sorteadas, de forma rápida e segura, ao local indicado pela COMISSÃO;

XIV – exercer o poder de polícia, através do seu Presidente, em todos os locais onde serão realizados os trabalhos da COMISSÃO;

XV – elaborar o relatório dos trabalhos e encaminhá-lo ao Presidente do Tribunal.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 307

Art. 5.º O partido político ou coligação, no prazo três dias da publicação desta Resolução, poderá impugnar a designação de membro da COMISSÃO DE AUDITORIA, em petição dirigida ao Presidente do Tribunal devidamente fundamentada.

§ 1.º Recebida a impugnação, será ela processada nos próprios autos de Processo Administrativo que criou a COMISSÃO DE AUDITORIA, sob n.º 513, Classe 18.ª, cabendo ao Presidente do Tribunal a decisão no prazo de quarenta e oito horas a contar do protocolo da impugnação, sendo a decisão publicada na Secretaria deste Tribunal.

§ 2.º Da decisão referida no parágrafo anterior caberá recurso para o Pleno, no prazo de vinte e quatro horas da publicação, o qual será colocado em mesa para julgamento, preferencialmente na primeira e no máximo na segunda sessão ordinária que se realizar após protocolado o recurso, independentemente de pauta.

§ 3.º Julgada procedente a impugnação, será designado novo membro, em substituição, na mesma oportunidade, sendo o prazo e a forma para impugnar a nova designação idênticos ao descrito no caput deste artigo.

§ 4.º Publicado o acórdão em sessão, dele não caberá recurso.

Art. 6.º Os trabalhos da COMISSÃO DE AUDITORIA observarão, nos casos não previstos nesta resolução, as regras contidas na Resolução TSE n.º 21.720/04.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º Esta resolução entra em vigor nesta data, conforme sua publicação em sessão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, ao 1.º de setembro de 2004.

Des. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE
Presidente



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 307

Assinatura manuscrita em tinta preta de João Carlos Brandes Garcia.

Des. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Assinatura manuscrita em tinta azul de Pedro Pereira dos Santos.

Dr. PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
Juiz Federal

Assinatura manuscrita em tinta azul de Geraldo de Carvalho.

Dr. GERALDO DE CARVALHO
Juiz de Direito

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Gerardo de Sousa.

Dr. FRANCISCO GERARDO DE SOUSA
Juiz de Direito

Assinatura manuscrita em tinta azul de René Siufi.

Dr. RENE SIUFI
Advogado

Assinatura manuscrita em tinta azul de Carlos Alberto de Jesus Marques.

Dr. CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES
Advogado

Assinatura manuscrita em tinta azul de Blal Yassine Dalloul.

Dr. BLAL YASSINE DALLOUL
Procurador Regional Eleitoral